



**JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS**

JF MG/LAV 0000144 20/08/2022 16:17

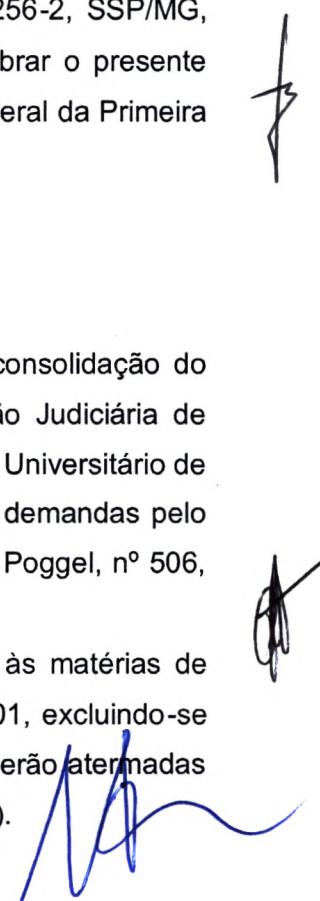
TERMO DE CONVÊNIO

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, instituída pela Lei nº 5.010, de 03 de maio de 1966, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, o Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, conforme designação efetuada por intermédio da Portaria/PRESI N. 01/2022, de 19/08/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/66, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.075.444/0001-29, localizada à Rua Padre José Poggel, 506, Bairro Padre Dehon, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Prof. JOÃO ANTONIO ARGENTA, brasileiro, casado, portador da CI 2009341435 SSP/RS, inscrito no CPF 279.473.000-20, residente em Lavras, MG, com a interveniência do seu mantido **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS -UNILAVRAS**, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a CHRISTIANE AMARAL LUNKES ARGENTA, brasileira, casada, portadora da CI 5.289.256-2, SSP/MG, inscrita no CPF 611.142.356-87, residente em Lavras, MG, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos da RESOLUÇÃO PRESI 16, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para a consolidação do Serviço de atendimento ao público abrangido pela jurisdição da Subseção Judiciária de Lavras, por meio de parceria firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL e o Centro Universitário de Lavras, para a realização de atendimento, Atermação e peticionamento de demandas pelo Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, situada na Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Padre Dehon, Lavras, Minas Gerais, CEP 37203-593.

1.1 – As demandas referidas no *caput* da cláusula primeira limitar-se-ão às matérias de competência do Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/2001, excluindo-se aquelas cuja discussão seja exclusivamente sobre questão de direito, que serão atermadas diretamente na Justiça Federal de Lavras (Atermação Online e outros meios).



1.2 – O NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA deverá prestar assistência jurídica aos jurisdicionados em dias úteis e em horários, nos períodos compreendidos entre 08:00 às 11:00 horas, no período da manhã, e das 13:00 às 16:30 horas, no período da tarde.

1.3 – Os atendimentos pela UNILAVRAS serão realizados após agendamento pelos interessados através dos canais de comunicação da instituição.

1.4 – Ajuizada a ação através da UNILAVRAS, o acompanhamento pelos jurisdicionados da tramitação do seu processo será feito diretamente na Justiça Federal de Lavras, presencialmente, pelo Balcão Virtual, contato telefônico ou e-mail institucional, cujas informações necessárias para acesso pelos interessados serão amplamente divulgados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este convênio tem por finalidade promover o desenvolvimento de atividades práticas no âmbito do atendimento ao público, da orientação inicial e ajuizamento da ação por meio da atuação dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário de Lavras, de forma a proporcionar interação entre a Universidade, a Justiça Federal e a Comunidade abrangida pela jurisdição da Subseção Judiciária de Lavras, complementando a formação acadêmica e profissional, sob a supervisão da coordenação do curso de Direito do UNILAVRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio se efetivará por meio do atendimento ao público, da análise de demandas apresentadas e da elaboração de petições iniciais pelo NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS, sob a supervisão de professores e/ou advogados, inscritos e regulares na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Considerando o regime de mútua cooperação do presente convênio para a consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, os partícipes estabelecem as seguintes atribuições:

4.1 – Das Atribuições da JUSTIÇA FEDERAL:

4.1.1 – Disponibilizar ao NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA as informações e os dados acerca dos tipos de demandas que tramitam no Juizado Especial Federal, bem como indicar os normativos que regem a tramitação de processos no Juizado Especial Federal;

4.1.2 – Disponibilizar, se necessário, meio adequado e seguro para recepção de petições iniciais encaminhadas pelo NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA;

4.1.3 – Fornecer relatório trimestral que permita identificar a quantidade de ações propostas e os dados de distribuição dos feitos;



4.1.4 – Orientar as pessoas que comparecerem ao setor de atendimento da Subseção Judiciária a se dirigirem ao NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA quando ainda não houver ação distribuída em nome do interessado;

4.1.5 – Verificar, ao analisar as petições iniciais apresentadas pelo NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, se as peças processuais ali produzidas em decorrência de Atermação estão seguindo o padrão mínimo de peças processuais usualmente adotadas nos Juizados Especiais Federais. Constatando-se situações que possam acarretar o indeferimento da petição inicial, a Subseção Judiciária deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, de forma a proceder aos ajustes necessários para corrigir as falhas constatadas.

4.2 - Das Atribuições do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS:

4.2.1 – Disponibilizar espaço físico voltado ao Serviço de Atermação de demandas nas instalações do NPJ – Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário de Lavras, com intuito de prestar atendimento gratuito à coletividade, desde que atendidos os critérios socioeconômicos estabelecidos pela Instituição;

4.2.2 – Estabelecer e apurar critérios socioeconómicos para atendimento gratuito junto ao NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA;

4.2.3 – Recrutar e selecionar alunos do Centro Universitário de Lavras, regularmente matriculados na Instituição, para prestarem atendimento e realizarem a Atermação no NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, sendo vedado aos alunos atuarem de forma autônoma, isolada ou em conjunto com discentes não integrantes do NPJ

– NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, bem como oferecerem diretamente seus serviços a advogados ou a terceiros, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;

4.2.4 – Prestar atendimento a jurisdicionados que, sendo parte em processo em tramitação no Juizado Especial, procurarem os serviços do Núcleo de Prática Jurídica, sendo vedada a prestação dos serviços de assistência judiciária a jurisdicionado que tenha advogado constituído;

4.2.5 – Manter a Subseção Judiciária informada acerca do horário e regras de atendimento do NPJ-NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA;

4.2.6 - Responsabilizar-se pela orientação acadêmica e disciplinar dos seus alunos, no desempenho das funções no NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA;

4.2.7 - Responsabilizar-se pela guarda e controle, em suas instalações e demais documentos, quando eventualmente disponibilizados pela JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

7.1. Caberá aos respectivos prepostos dos convenentes primar pelo cumprimento de sua execução, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor as alterações necessárias, bem como a denúncia deste ajuste, conforme se revelar necessário e conveniente a quaisquer dos partícipes.

7.2. Ficam nomeados como prepostos deste instrumento o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica, Walkíria Oliveira Freitas, representando o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS, e os servidores Thiago da Costa Ferreira, Diretor de Secretaria Substituto, Selene de Oliveira Lopes, supervisora do JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Lavras e Alberto Souza da Silva, Supervisor da SESAP, representando a JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A JUSTIÇA FEDERAL providenciará a publicação deste instrumento em forma de extrato no D.O.U., na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A atuação dos alunos do Centro Universitário de Lavras no exercício das funções do NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA não acarretará despesas de nenhuma ordem para a JUSTIÇA FEDERAL, nem formará vínculo funcional, empregatício, contratual ou assemelhado, podendo ser expedida certidão quanto à atuação do discente, se requerida.

Não haverá exclusividade da prestação do serviço de Atermação prestado pelo NPJ – Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário de Lavras, podendo vir a ser celebrado convênio com outra instituição.

Os estagiários/alunos não manterão vínculo de trabalho com a Seccional ou com a Subseção Judiciária de Lavras/MG, as quais não serão responsáveis, a qualquer título, por danos, compromissos ou obrigações assumidos pelo conveniente com terceiros, ou de seus alunos, empregados, subordinados, preposto ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio ou de sua execução não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é competente o foro da Justiça Federal de Minas Gerais na cidade de Lavras. E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustadas, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para produzir todos os efeitos jurídicos.

Lavras, ____ de _____ de 2022.

[Signature]
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
DIRETORIA DO FORO
Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho
30170-001 - Belo Horizonte/MG

Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor da Seção Judiciária de Minas Gerais

[Signature]
Prof. JOÃO ANTÔNIO ARGENTA

Fundaçao Educacional de Lavras



[Signature]
Prof.ª CHRISTIANE AMARAL LUNKES ARGENTA

Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS